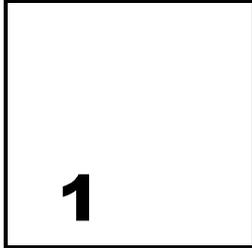


Fundambras Sociedade de Previdência Privada

Estatuto

Conteúdo

1. Da Denominação, Sede e Foro.....	1
2. Dos Objetivos.....	2
3. Do Quadro Social.....	3
4. Do Prazo de Duração	4
5. Do Patrimônio.....	5
6. Da Estrutura Organizacional.....	6
7. Da Representação.....	15
8. Dos Recursos Administrativos.....	16
9. Do Regime Financeiro	17
10. Da Retirada de Patrocinadora	18
11. Das Disposições Especiais	19
12. Das Alterações Estatutárias.....	20
13. Das Disposições Transitórias	21



Da Denominação, Sede e Foro

- Art. 1º - A FUNDAMBRAS-SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, doravante designada Entidade, é uma entidade fechada de previdência complementar, constituída na forma da legislação em vigor, de caráter não econômico e sem fins lucrativos, com personalidade jurídica autônoma de direito privado, distinta de suas Patrocinadoras.
- Art. 2º - A Entidade tem sede e foro **na Rua Maria Luiza Santiago, 200 – 16º andar, parte, Bairro Santa Lúcia**, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, **CEP 30360-740**, regendo-se por este Estatuto e pelas normas legais vigentes.

2

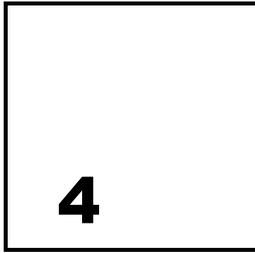
Dos Objetivos

- Art. 3º - A Entidade tem como objetivo a instituição e execução de planos de benefícios de caráter previdenciário, complementares ao regime geral de previdência social, na forma da legislação vigente.
- § 1º - Os planos de benefícios serão instituídos para atender aos empregados das empresas ou entidades, as quais serão denominadas Patrocinadoras, que vierem a integrá-los, mediante a celebração do competente convênio de adesão, que será submetido à aprovação da autoridade competente.
- § 2º - Os planos deverão ter regulamentos específicos, denominados Regulamentos, que estabelecerão todas as disposições concernentes aos benefícios, sendo os únicos documentos que regerão a matéria, observada a legislação pertinente.

3

Do Quadro Social

- Art. 4º - Art. 4º - Integram o quadro social da Entidade:
- (a) as Patrocinadoras, conforme definido no § 1º, do Art. 3º, deste Estatuto;
 - (b) os Participantes, incluindo os assistidos, e respectivos beneficiários, conforme definido nos respectivos Regulamentos dos planos.
- § 1º - As Patrocinadoras não responderão, pessoal ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Entidade, observada a legislação pertinente em vigor.
- § 2º - Os Participantes e Beneficiários não responderão pelas obrigações da Entidade.



Do Prazo de Duração

Art. 5º - O prazo de duração da Entidade é indeterminado.

Parágrafo Único Caso, a qualquer tempo, verifique-se a impossibilidade de a Entidade continuar a sua existência, sua liquidação se processará na forma que dispuser este Estatuto e a legislação pertinente em vigor.

5

Do Patrimônio

- Art. 6º - Os patrimônios dos planos administrados pela Entidade são autônomos, livres, desvinculados de qualquer outra entidade e constituídos por:
- (a) contribuições periódicas das Patrocinadoras e, quando for o caso, dos Participantes dos Planos de benefícios, nos termos e nas condições previstas nos Regulamentos da Entidade;
 - (b) receitas de aplicações dos bens vinculados aos planos administrados pela Entidade;
 - (c) dotações, doações, subvenções, legados, rendas e outras contribuições de qualquer natureza que venham a ser feitos ou concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, privadas, mistas, autárquicas ou estatais, nacionais ou estrangeiras.
- Art. 7º - Os patrimônios dos planos administrados pela Entidade serão aplicados conforme as políticas de investimentos aprovadas pelo Conselho Deliberativo, obedecendo aos critérios fixados pelas autoridades competentes.
- Art. 8º - Os bens vinculados aos planos administrados pela Entidade são exclusivamente destinados ao atendimento de suas finalidades.

6

Da Estrutura Organizacional

- Art. 9º - A Entidade será administrada e fiscalizada por meio de estrutura organizacional composta pelos seguintes órgãos:
- I - Conselho Deliberativo e Diretoria-Executiva, como órgãos de administração; e
 - II - Conselho Fiscal, como órgão de controle interno da Entidade.
- § 1º - Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal deverão ser necessariamente participantes, e não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.
- § 2º - O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal contarão com representantes dos participantes (**ativos, autopatrocinados e/ou vinculados**) e assistidos, representando, no mínimo, um terço das vagas, nos termos da legislação vigente.
- Art. 10 - Exceto na qualidade de Participante, os Conselheiros e Diretores não poderão efetuar com a Entidade, operações comerciais ou financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente.
- Art. 11 - Excluindo-se as operações comerciais e financeiras entre a Entidade e suas Patrocinadoras, sujeitas às condições e limites estabelecidos pela autoridade competente, serão vedadas quaisquer outras operações entre a Entidade e a pessoa jurídica a que estiver vinculado o seu Conselheiro ou Diretor como diretor, sócio, gerente, acionista majoritário, empregado ou procurador.

SEÇÃO I

Do Conselho Deliberativo

- Art. 12 - O Conselho Deliberativo será composto de **6 (seis)** membros, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e os demais Conselheiros **sem denominação específica. Os membros do Conselho Deliberativo serão** indicados conforme Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único Respeitada a proporcionalidade prevista no § 2º do Art. 9º, a composição do Conselho Deliberativo será feita conforme segue:

I- As Patrocinadoras indicarão 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, sendo um deles o Presidente. Havendo mais de uma Patrocinadora, a Patrocinadora cujos Planos, considerados em conjunto, detiver o maior percentual em relação ao todo na soma de número de participantes e valor do patrimônio, indicará o Presidente do Conselho e as demais Patrocinadoras indicarão, **em conjunto**, os demais Conselheiros, incluindo o Vice-Presidente.

II- Um terço dos membros do Conselho Deliberativo será nomeado para a representação dos Participantes, conforme regimento interno proposto pela Diretoria-Executiva e devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade, sendo amplamente divulgado para conhecimento de todos os Participantes. Além dos requisitos previstos na legislação, tais Conselheiros deverão ser Participantes de qualquer das categorias previstas nos respectivos planos administrados pela Entidade, sendo exigido, exceto para os assistidos, no mínimo, 5 (cinco) anos de inscrição em um dos Planos.

Art. 13 - Os membros do Conselho Deliberativo, que não serão remunerados, a qualquer título, terão mandato fixado pelo prazo de 3 (três) anos, iniciando-se em 1º (primeiro) de abril de um ano e encerrando-se em 31 (trinta e um) de março do terceiro ano seguinte à posse.

§ 1º - Os membros do Conselho Deliberativo, nomeados em conformidade com o disposto no artigo 12, parágrafo único, inciso I deste Estatuto, poderão ser destituídos pelas Patrocinadoras a qualquer momento.

§ 2º - Os membros do Conselho Deliberativo, nomeados em conformidade com o disposto no artigo 12, parágrafo único, inciso II deste Estatuto, **serão** destituídos nos casos de perda de vínculo empregatício com a Patrocinadora, exceto no caso em que este seja ou se torne um Participante Assistido, Participante Autopatrocinado ou Participante Vinculado, nos termos previstos nos Regulamentos dos Planos administrados pela Entidade, ou **na hipótese** de ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas. A substituição, neste caso, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias e seguirá a mesma forma de nomeação adotada para o Conselheiro substituído, **observadas as disposições do regimento interno**.

§ 3º - Na hipótese de vacância, obedecida a proporcionalidade estatutária, haverá indicação de novos membros, levando-se em conta os mesmos critérios previstos no parágrafo único do artigo 12, os quais terão seus mandatos fixados até o término dos demais.

§ 4º - O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído, durante suas ausências e impedimentos temporários, pelo Vice-Presidente e vice-

versa. **Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de ambos, o Presidente do Conselho Deliberativo será substituído pelo Conselheiro que for representante da Patrocinadora que detiver o maior percentual de participantes e valor do patrimônio dos Planos administrados pela Entidade. Na hipótese de haver mais de um representante da Patrocinadora que detiver o maior percentual de participantes e valor do patrimônio dos Planos administrados pela Entidade, a substituição será realizada pelo Conselheiro que detiver o maior tempo de vinculação aos planos administrados pela Entidade.**

- § 5º - Findo o mandato, os membros do Conselho Deliberativo permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros.
- Art. 14 - O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes, pelo Diretor Superintendente da Entidade, pelo Conselho Fiscal ou por qualquer uma das Patrocinadoras.
- § 1º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações tomadas pela maioria simples dos presentes, sendo que das reuniões lavrar-se-á ata contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.
- § 2º - O Presidente do Conselho Deliberativo terá, também, o voto de qualidade.
- § 3º - As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente ou, na ausência de ambos, **pelo Conselheiro que for representante da Patrocinadora que detiver o maior percentual de participantes e valor do patrimônio dos Planos administrados pela Entidade. Na hipótese de haver mais de um representante da Patrocinadora que detiver o maior percentual de participantes e valor do patrimônio dos Planos administrados pela Entidade, a substituição será realizada pelo Conselheiro que detiver o maior tempo de vinculação aos planos administrados pela Entidade.**
- § 4º - A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será dos seus membros, dos Diretores ou dos membros do Conselho Fiscal.
- § 5º - Os Diretores e os membros do Conselho Fiscal poderão, quando convidados, participar das reuniões do Conselho Deliberativo, porém, sem direito a voto.
- §6º - **Será admitida a participação à distância nas reuniões, por meio eletrônico, conferência telefônica ou recurso tecnológico similar que esteja disponível à época, caso em que o voto do Conselheiro, sobre as matérias constantes na ordem do dia, poderá ser**

transmitido verbalmente, por mensagem eletrônica ou outro meio escrito.

- Art. 15 - Todas as decisões, interpretações, determinações e deliberações do Conselho Deliberativo serão finais, conclusivas e obrigatórias, no âmbito da Entidade.
- Art. 16 - Além do controle, deliberação e orientação administrativa da Entidade, compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:
- (a) nomeação e exoneração dos membros da Diretoria-Executiva;
 - (b) aprovação dos cálculos atuariais e dos planos de custeio dos planos administrados pela Entidade;
 - (c) definição da política de investimentos;
 - (d) aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos e imobilização de recursos da Entidade;
 - (e) aceitação de dotações, doações, subvenções e legados, com ou sem encargos;
 - (f) demonstrações contábeis, após a apreciação dos auditores independentes;
 - (g) admissão ou retirada de Patrocinadoras, ou de um plano isoladamente, sujeita à aprovação da autoridade competente, observada a legislação vigente;
 - (h) extinção da Entidade, ou de um de seus planos de benefícios, e destinação do patrimônio correspondente, obedecidos os preceitos legais e regulamentares pertinentes, sujeita à aprovação da autoridade competente;
 - (i) reforma deste Estatuto, sujeita à aprovação da autoridade competente;
 - (j) aprovação e alteração dos Regulamentos dos planos administrados pela Entidade, sujeita à aprovação da autoridade competente;
 - (k) contratação de instituições financeiras para administração do patrimônio dos planos da Entidade;
 - (l) recursos interpostos de decisões da Diretoria-Executiva;
 - (m) determinação de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à Entidade;

- (n) celebração de acordos e convênios com entidades públicas e privadas, visando a melhor consecução de seus objetivos;
- (o) aprovação **de** Regimentos Internos da Entidade;
- (p) casos omissos e duvidosos neste Estatuto e nos Regulamentos dos planos.

SEÇÃO II

Da Diretoria-Executiva

- Art. 17 - A Diretoria-Executiva será nomeada pelo Conselho Deliberativo e compor-se-á de 3 (três) membros sendo 1 (um) Diretor Superintendente, **1 (um) Diretor Administrativo e Financeiro, e 1 (um) Diretor de Controles Internos.**
- § 1º - Os membros da Diretoria-Executiva terão mandato fixado pelo prazo de 4 (quatro) anos, iniciando-se em 1º (primeiro) de abril de um ano e encerrando-se em 31 (trinta e um) de março do quarto ano seguinte à posse.
- § 2º - Dentre os Diretores, o Conselho Deliberativo designará um integrante para a função de administrador tecnicamente qualificado, responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos investimentos da Entidade, bem como um integrante para a função de administrador responsável pelos planos de benefícios, nos termos da legislação aplicável em vigor.
- § 3º - O Diretor Superintendente acumulará funções de outra Diretoria-Executiva, caso não indicado o seu titular, ou, ocorrendo vacância, até o seu preenchimento.
- § 4º - O Diretor Superintendente será substituído em **suas ausências e impedimentos temporários**, pelo **Diretor Administrativo e Financeiro. De mesmo modo, em caso de vacância, até que seja nomeado o novo Diretor Superintendente, suas atribuições serão acumuladas pelo Diretor Administrativo e Financeiro.**
- § 5º - Os membros da Diretoria-Executiva não serão remunerados a qualquer título.
- Art. 18 - A Diretoria-Executiva reunir-se-á mediante convocação do Diretor Superintendente ou de qualquer dos seus integrantes.
- § 1º - As reuniões da Diretoria-Executiva serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros e as decisões tomadas pela maioria simples dos presentes, sendo que das reuniões lavrar-se-á ata, contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

§ 2º - O Diretor Superintendente, além do voto pessoal, terá também o voto de qualidade.

§3º - **Será admitida a participação à distância nas reuniões, por meio eletrônico, conferência telefônica ou recurso tecnológico similar que esteja disponível à época, caso em que o voto do Diretor, sobre as matérias constantes na ordem do dia, poderá ser transmitido verbalmente, por mensagem eletrônica ou outro meio escrito.**

Art. 19 - Além da prática de todos os atos normais de administração, no limite de sua competência, cabe à Diretoria-Executiva cumprir e fazer executar as diretrizes fundamentais e as normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, bem como atender às suas convocações.

Art. 20 - Compete privativamente:

I - ao Diretor Superintendente:

- (a) dirigir, coordenar e controlar as atividades da Entidade;
- (b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria-Executiva;
- (c) apresentar à Diretoria-Executiva programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da Entidade; e
- (d) praticar, “ad referendum” da Diretoria-Executiva, atos de competência desta, cuja urgência recomende atuação imediata.

II - ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- (a) **controlar atividades relacionadas a administração da Sociedade visando manter o cumprimento das legislações vigentes;**
- (b) **controlar as atividades relacionadas a administração dos planos administrados visando manter o cumprimento dos regulamentos dos planos administrados;**
- (c) **representar a Entidade junto às instituições financeiras;**
- (d) **garantir o desenvolvimento/monitoramento e aprovações dos processos de tesouraria, orçamentos, custos, tributário, gerenciamento de crédito, movimentação de caixa;**
- (e) **garantir a adequação das transações financeiras da Entidade, em conformidade com a legislação, normas e contratos, junto aos prestadores, patrocinadoras e participantes.**

III - ao Diretor de Controles Internos:

(a) planejar e revisar os controles internos;

(b) zelar pela observância, no âmbito da Entidade, dos princípios, regras e práticas de governança, adequadas ao porte, à complexidade e aos riscos inerentes aos planos administrados pela Entidade.

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Art. 21 - O Conselho Fiscal será responsável pela fiscalização da Entidade, especialmente no que se refere à gestão econômico-financeira desta.

Art. 22 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, sendo 1 (um) Presidente e os demais Conselheiros **sem designação específica**. Os membros do Conselho Fiscal serão indicados conforme Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único Respeitada a proporcionalidade prevista no § 2º do Art. 9º, a composição do Conselho Fiscal será feita conforme segue:

I- As Patrocinadoras indicarão 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal, sendo um deles o Presidente. Havendo mais de uma Patrocinadora, a Patrocinadora cujos Planos, considerados em conjunto, detiver o maior percentual em relação ao todo na soma de número de participantes e valor do patrimônio indicará o Presidente do Conselho e as demais Patrocinadoras indicarão, de comum acordo, os demais Conselheiros.

II- Um terço dos membros do Conselho Fiscal será nomeado para a representação dos Participantes, conforme regimento interno proposto pela Diretoria-Executiva e devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade, sendo amplamente divulgado para conhecimento de todos os Participantes. Além dos requisitos previstos na legislação, tais Conselheiros deverão ser Participantes de qualquer das categorias previstas nos respectivos planos administrados pela Entidade, sendo exigido, exceto para os assistidos, no mínimo, 5 (cinco) anos de inscrição em um dos Planos.

Art. 23 - Os membros do Conselho Fiscal que não serão remunerados, a qualquer título, terão o mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução, iniciando-se em 1º (primeiro) de abril de um ano e encerrando-se em 31 (trinta e um) de março do terceiro ano seguinte à posse.

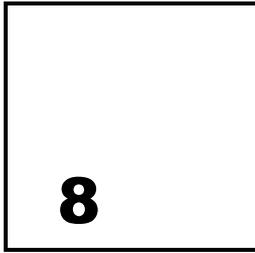
- § 1º - Os membros do Conselho Fiscal nomeados em conformidade com o disposto no artigo 22, parágrafo único, inciso I deste Estatuto, poderão ser destituídos pelas Patrocinadoras a qualquer momento.
- § 2º - Os membros do Conselho Fiscal nomeados em conformidade com o disposto no artigo 22, parágrafo único, inciso II deste Estatuto, **serão** destituídos nos casos de perda de vínculo empregatício com a Patrocinadora, exceto no caso em que este seja ou se torne um Participante Assistido, Participante Autopatrocinado ou Participante Vinculado, nos termos previstos nos Regulamentos dos Planos administrados pela Entidade, ou **na hipótese** de ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas. **A substituição, neste caso, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias e seguirá a mesma forma de nomeação adotada para o Conselheiro substituído, observadas as disposições do regimento interno.**
- § 3º - Na hipótese de vacância, obedecida a proporcionalidade estatutária, haverá indicação de novos membros, levando-se em conta os mesmos critérios previstos no parágrafo único do artigo 22, os quais terão seus mandatos fixados até o término dos demais.
- § 4º - Durante suas ausências e impedimentos temporários, o Presidente do Conselho Fiscal será substituído, **pelo outro** Conselheiro indicado pelas Patrocinadoras.
- § 5º - Findo o mandato, os membros do Conselho Fiscal permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros.
- Art. 24 - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes, pelo Diretor Superintendente, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por qualquer uma das Patrocinadoras.
- § 1º - As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas sempre com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes, sendo que das reuniões lavrar-se-á ata contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.
- § 2º - O Presidente do Conselho Fiscal terá, também, o voto de qualidade.
- § 3º - As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou, na sua ausência, **pelo outro** Conselheiro indicado pelas Patrocinadoras.
- § 4º - Os Diretores e membros do Conselho Deliberativo poderão, quando convidados, participar das reuniões do Conselho Fiscal, porém, sem direito a voto.

- § 5º - A iniciativa das proposições ao Conselho Fiscal será dos seus membros, dos membros do Conselho Deliberativo ou dos Diretores.
- §6º - **Será admitida a participação à distância nas reuniões, por meio eletrônico, conferência telefônica ou recurso tecnológico similar que esteja disponível à época, caso em que o voto do Conselheiro, sobre as matérias constantes na ordem do dia, poderá ser transmitido verbalmente, por mensagem eletrônica ou outro meio escrito.**
- Art. 25 - Compete ao Conselho Fiscal:
- I - examinar as demonstrações contábeis, os livros e os documentos da Entidade, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;
 - II - apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre os negócios e as operações do exercício, tomando por base os exames procedidos;
 - III - acusar as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras.
- Parágrafo Único - O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa, o assessoramento de perito contador ou de firma especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório.

7

Da Representação

- Art. 26 - A Entidade será representada, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, pelo Diretor Superintendente, **observado o disposto no art. 17, parágrafo 4º e excepcionados os atos que representem contração de obrigações, disposição de bens e direitos ou movimentação de valores da Entidade, os quais estão sujeitos à representação prevista no artigo 27.**
- Parágrafo único - A Entidade poderá ser representada por qualquer Diretor, isoladamente, sem as formalidades previstas neste artigo, nos atos de gestão regular da Entidade ou que não impliquem em assunção de obrigações, inclusive em requerimentos para registro de atos no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.**
- Art. 27 - Em quaisquer contratos, acordos e convênios, bem como para a movimentação de quaisquer valores, assinatura de cheques, cambiais e outros títulos de crédito, a Entidade será representada por dois Diretores, ou um Diretor e um procurador, ou dois procuradores, sempre em conjunto.
- Art. 28 - As procurações outorgadas para a representação da Entidade serão assinadas conjuntamente por dois Diretores e especificarão os poderes outorgados, podendo, no caso de procuração "ad judícia", incluir os poderes para receber citação e prestar depoimento pessoal.
- Parágrafo único - Com exceção das procurações outorgando poderes "ad judícia", que poderão ser por prazo indeterminado, as demais terão o prazo máximo de validade de 2 (dois) anos.



Dos Recursos Administrativos

- Art. 29 - O Conselho Deliberativo apreciará recursos das decisões da Diretoria-Executiva.
- § 1º - Os recursos deverão ser interpostos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação, pela parte interessada, da decisão da Diretoria-Executiva que objetivou a ação.
- §2º - A critério do Presidente do Conselho Deliberativo, o recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, desde que haja risco imediato de consequências graves à Patrocinadora, Entidade, Participantes ou respectivos Beneficiários.

9

Do Regime Financeiro

- Art. 30 - O exercício social terá início em primeiro de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.
- Art. 31 - As demonstrações contábeis e os balanços da Entidade serão elaborados na forma que a legislação pertinente determinar.
- Art. 32 - Para fiscalizar os atos de gestão econômico-financeira, examinar os balancetes, emitir parecer sobre o balanço anual, bem como sobre os negócios e operações sociais do exercício, a Entidade se valerá também dos serviços de auditores independentes.
- Art. 33 - A aprovação, sem restrições, pelo Conselho Deliberativo, do balanço anual e de suas contas, com o parecer favorável dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, exonerará os membros da Diretoria-Executiva de responsabilidade, salvo nos casos de erro, fraude, dolo ou culpa, por ação ou omissão, que vierem a ser apurados.

10

Da Retirada de Patrocinadora

- Art. 34**
- Observadas as formalidades previstas na legislação que rege a matéria, a retirada de Patrocinadora de plano administrado pela Entidade dar-se-á:
 - I - por requerimento de Patrocinadora;**
 - II - por requerimento da Entidade, na hipótese de descumprimento, por parte da Patrocinadora, das obrigações previstas no convênio de adesão em relação ao plano de benefícios.**

Das Disposições Especiais

- Art. 35 - A Entidade, ou qualquer dos planos por ela administrados, somente poderão ser liquidados nos casos previstos em lei e nos Regulamentos dos planos, mediante proposta e deliberação do Conselho Deliberativo, sujeita à aprovação da autoridade competente.
- Art. 36 - Na hipótese de liquidação da Entidade ou de quaisquer dos planos por ela administrados, o patrimônio correspondente será distribuído de acordo com o disposto nos Regulamentos dos planos, observada a legislação vigente.

12

Das Alterações Estatutárias

- Art. 37 - Este Estatuto somente poderá ser alterado por deliberação do Conselho Deliberativo e aprovação da autoridade competente, observada a legislação em vigor.
- Art. 38 - As alterações estatutárias entrarão em vigor a partir da data da publicação de aprovação pela autoridade governamental competente.

Das Disposições Transitórias

- Art. 39** - Os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo que estiverem em curso na data de autorização do presente instrumento pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, serão cumpridos até seu término, a partir de quando passarão a ter eficácia as novas disposições previstas no Capítulo 6 – Da Estrutura Organizacional, Seção I, reduzindo-se a composição do Conselho Deliberativo de 9 (nove) para (6) membros.
- Parágrafo único** Havendo vacância no Conselho Deliberativo, seja por renúncia, destituição, ausência, impedimento definitivo ou falecimento, a vaga será preenchida, observadas as disposições do Capítulo 6 – Da Estrutura Organizacional, Seção I, Em qualquer das hipóteses, o novo membro empossado cumprirá o mandato restante.